CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2013
(Autor: Mesa Diretora)

Concede, a título de revisão geral anual, reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, em 7% (sete por cento), a título de revisão geral anual, o vencimento dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, constantes nas tabelas dos anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 6.007/2012, a partir de 01/05/2013.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo incidirá sobre as referidas tabelas de vencimentos do mês de abril de 2013.

Art. 2º O disposto no art. 1º é extensivo aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.007/12.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora trazida à apreciação dos Vereadores desta Casa faz-se acompanhar, em anexo, dos devidos estudos de impacto financeiro, que tornam possível a concessão do reajuste salarial aos servidores da Câmara.

Palácio José Neves Formighieri, 21 de maio de 2013.

Marcio Pacheco
Presidente

Luiz Frare
1º Vice-Presidente

Gugu Bueno
1º Secretário

Robertinho Magalhães
2º Vice-Presidente

Romulo Quintino
2º Secretário

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel-Pr, 20 de maio de 2013.

Sr.
Marcio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel - Pr

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu despacho constante na correspondência encaminhada a V. Sª. Em 09/05/2013 pelo Procurador Jurídico sr. dr. Pascoal Muzeli Neto, apresentamos os índices inflacionários oficiais auferidos pelo IBGE no período de maio/12 até abril/13, a fim de norteá-lo na análise para conceder reposição salarial anual aos servidores desta Câmara, tendo por base o mês de maio.

Para tanto, apresentamos os cálculos com base nos índices do IPCA de 6,49% e INPC de 7,1634%, ambos do IBGE, com os devídos aumentos mensais, todos compatíveis com nossas finanças.

Por questão de coerência, somos de parecer favorável a concessão por um índice médio de 7,00% cujo cálculo abaixo apresentasmos. Tomamos como base os salário de abril/2013.

Cálculo com índice de 6,49% - IPCA (IBGE)

Servidores	Abril / 2013	Aumento	INSS	IPMC	Total
Efetivos	**150.019,36**	9.736,26	-	1.070,99	**160.826,61**
Comissionados	**365.973,09**	23.751,65	5.225,36	-	**394.950,10**
	515.992,45	33.487,91	5.225,36	1.070,99	**555.776,71**

Aumento mensal de R$ 39.784,26

Cálculo com índice de 7,1634% - IPMC (IBGE)

	Abril / 2013	Aumento	INSS	IPMC	Total
Efetivos	**150.019,36**	10.746,49	-	1.182,11	**161.947,96**
Comissionados	**365.973,09**	26.216,12	5.767,55	-	**397.956,76**
	515.992,45	36.962,61	5.767,55	1.182,11	**559.904,72**

Aumento mensal de R$ 43.912,27

Cálculo com índice de 7,00% - Média

	Abril / 2013	Aumento	INSS	IPMC	Total
Efetivos	**150.019,36**	10.501,36	-	1.155,15	**161.675,87**
Comissionados	**365.973,09**	25.618,12	5.635,99	-	**397.227,20**
	515.992,45	36.119,48	5.635,99	1.155,15	**558.903,07**

Aumento mensal de R$ 42.910,62

Atenciosamente,

José Onesimo Franco
Gerente de Finanças

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Financeiro

Senhor Presidente:

Recomendo a Vossa Excelência, que em conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 40, da Lei Municipal 6007/2012, deverá ser concedido reajuste anual dos vencimentos dos servidores deste Legislativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Municipal 6.007/2012

Art. 40. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesmam data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A última lei aprovada (Lei 6010/2012 – em anexo) já expirou seus efeitos o que implica na necessidade de aprovação de novo texto legal.

O Poder Legislativo é independente e autônomo de forma que possui orçamento próprio para suportar o reajuste.

Este Poder Legislativo possui sua própria estrutura organizacional e plano de cargos e salários diferenciado do Executivo o que justifica a concessão do benefício, exclusivamente, aos servidores desta Casa de Leis.

É importante que a proposição legislativa deva ser apresentada neste mês de maio e, se possível, aprovada em tempo de ser incluída na folha de pagamento do mês em referência.

Em anexo, encaminho acórdão e consulta do TCE/PR sobre o assunto.

É o que nos cabia informar e recomendar a Vossa Excelência em cumprimento ao meu dever de ofício.

Cascavel, 9 de maio de 2013.

PASCOAL MUZELI NETO

OAB/PR 32.314

AO SETOR FINANCEIRO
PARA QUE APRESENTE OS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS OFICIAIS QUE PODEM NORTEAR A REFERIDA CONCESSÃO, BEM COMO UMA POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.
17/05/2013

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br